LEI Nº 1.013

de 14 de outubro de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Usina São Martinho S/A, para custeio do transporte de alunos do SENAI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Usina São Martinho S/A, nos termos do artigo 94, da Lei Orgânica do Município, destinado ao custeio das despesas dos serviços de transporte de até 20 (vinte) alunos, com residência fixa no Município de Pradópolis, que freqüentam os cursos específicos de formação de mão-de-obra técnica, ministrados pelo SENAI, na cidade de Ribeirão Preto.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal realizar o cadastramento prévio dos alunos beneficiários dos serviços de transporte, de que trata este artigo, por meio de inscrição contendo nome, endereço, identificação de familares, para efeito de controle da demanda, freqüência dos usuários, desistências e substituições.

§ 2º Os alunos interessados nos serviços de transporte gratuito para a cidade de Ribeirão Preto, deverão:

I - possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

II - encontrar-se matriculados e freqüentar os cursos do SENAI.

Art. 2º Não poderão ser agregados ao convênio, a que se refere esta lei, os estudantes interessados que estejam matriculados e freqüentando outros cursos técnicos, diversos daqueles proporcionados exclusivamente pelo SENAI.

Art. 3º O limite de custeio dos serviços de transporte de alunos, em favor da municipalidade, fixado no artigo 1º, desta lei, independe da quantidade

de estudantes cujas despesas já estão sendo pagas diretamente pela Usina São Martinho S/A.

Art. 4º O prazo de vigência do convênio, de que trata esta lei, corresponde ao de duração dos cursos técnicos do SENAI, podendo ser prorrogado por novos e iguais períodos, mediante termos de aditamento específicos, devidamente ajustados pelo Município de Pradópolis e a Usina São Martinho S/A.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 14 de outubro de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(wp.lei1013-VR)